

PROJETO DE LEI Nº 56/2025

Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social- CMHIS, bem como, confere outras providências conexas.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN, Prefeito Municipal de Ipê/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Cria-se o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social- CMHIS, órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública na implementação da Programa Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS e na execução da política habitacional do município.

§ 1º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social- CMHIS vincula-se diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

§ 2º Subordinam-se às normas desta lei e são considerados Administração Pública, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, quando no desempenho da função administrativa.

Art.2º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social- CMHIS:

I – analisar o Plano Local de Habitação de Interesse Social- PLHIS, a ser proposta pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e sugerir as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área de habitação de interesse social;

II – analisar programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS e sugerir as normas relativas à sua operacionalização;

III – opinar quanto às condições gerais referentes a limites, contrapartidas, prazos, atualização monetária, juros moratórios, seguros obrigatórios e os requisitos necessários à obtenção de empréstimo e financiamento com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS;

IV – apresentar a política de subsídios do Plano Local de Habitação de Interesse Social- PLHIS;

V – opinar quanto às garantias a serem exigidas dos tomadores de empréstimos, de forma a assegurar a liquidez dos pagamentos, bem como sugerir o detentor do risco de crédito e suas responsabilidades perante o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS;

VII – sugerir normas para registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS;

VIII – estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

IX – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Plano Local de Habitação de Interesse Social- PLHIS nas matérias de sua competência;

X – elaborar o seu regimento interno;

XI – propor política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais, sempre sem fins lucrativos;

XII – apoiar iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que visem áreas habitadas por população de baixa renda;

XIII – dar ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

XIV – promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.

§ 1º Para o cumprimento do disposto a Secretaria Municipal da Fazenda comunicará ao Conselho, no final de cada exercício, o orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS para o exercício seguinte.

§ 2º O regimento interno a que se refere o inciso X do caput será aprovado por decreto.

Art. 3º Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado do Rio Grande do Sul, ou por meio de interposição de órgão, entidade ou pessoa destes, assim como no caso de repasse de recursos financeiros federais ou estaduais, competirá ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social- CMHIS:

I – sugerir as áreas prioritárias para as alocações dos recursos oriundos de fontes federais ou estaduais de financiamento;

II – verificar o enquadramento dos pleitos de financiamentos de projetos aos requisitos do Plano Local Habitação Interesse Social- PLHIS;

III – hierarquizar os pleitos enquadrados.

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social-CMHIS é composto por dez_(10) Conselheiros e respectivos suplentes, indicados nominalmente pelo Prefeito, dispostos da seguinte forma:

I – representantes da Administração Pública, para titular e suplente, assim enumerados:

a) representantes do Gabinete do Prefeito ou da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

b) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;

c) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.
d) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
e) representantes da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Viação e Trânsito.

II – representantes da Sociedade Civil, de livre escolha do Prefeito, desde que não mantenha vínculo funcional com os órgãos referidos no inciso anterior.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social-CMHIS será eleito entre seus membros ou por meio de votação destes.

§ 2º O Presidente tem voto somente na hipótese de empate.

§ 3º As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social-CMHIS serão tomadas por maioria simples de votos de seus conselheiros, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º A participação no Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social-CMHIS não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 5º Decreto poderá regulamentar as disposições desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 56/2025 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 56/2025, Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social- CMHIS, bem como, confere outras providências conexas.

O presente projeto se fundamenta através do ofício nº 01/2025, que justifica a necessidade de criar o conselho afim de que se possa conduzir à implementação do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS e a sua execução da política habitacional do município. Bem como, à promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Por fim, nos termos do artigo 225, I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estamos atribuindo ao presente Projeto de Lei, caráter de urgência.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssima Senhora

LUCIANA GALLIO PAIM

Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS.